

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.622, DE 21 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE REGRAS PARA TRÂNSITO DE DETERMINADAS RAÇAS DE ANIMAIS EM AMBIENTES DE INTERAÇÃO COMUM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O trânsito de animais que apresentem, habitualmente, por características deste, algum tipo de comportamento agressivo em direção às pessoas deverá, nos ambientes especificados nesta Lei, deve ocorrer com a utilização de dispositivos de segurança aptos a impedir o animal de realizar agressões à integridade física de outrem.

§ 1° Cabe ao proprietário, possuidor, guardião ou pessoa que por dever legal ou convencional vinculado ao animal a prática dos atos de segurança impostos nesta Lei.

§ 2° Os deveres e a responsabilização estabelecidos nesta Lei subsistem mesmo que o animal não esteja acompanhado de seu proprietário.

§ 3° Os possuidores ou proprietário dos animais especificados nesta Lei deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§ 4° O manejo e circulação dos animais especificados nesta Lei nos ambientes aqui definidos pode ocorrer sem os equipamentos de segurança excepcionalmente para fins de alimentação, socorro ou necessidade razoável, todavia, a retirada e colocação dos equipamentos de segurança deve ocorrer de forma breve para fazer face à necessidade do animal.

§ 5° Os tutores ou responsáveis pelos animais especificados nesta Lei devem promover, sempre que possível, o treinamento e adestramento básico para garantir o controle adequado dos mesmos, apresentando, quando solicitado, comprovação de adestramento reconhecido por profissional habilitado ou instituição competente.

Art. 2° Esta Lei se aplica a todos os animais cuja raça, por característica sua, apresente historicamente algum tipo de comportamento agressivo em direção às pessoas, ou seja, que seu comportamento possa causar agressão à integridade física de pessoas, tais como, mas não exclusivamente, mordidas e arranhões.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei, independentemente de qualquer outra circunstância, aos cães das raças Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Bully, América Stafforshire, Bull Terrier, American Terrier Americano,

Fila Brasileiro, Dog Argentino, bem como das suas variações e raças derivadas.

Art. 3° São considerados dispositivos de segurança a coleira, guia de condução e focinheira.

§ 1° Os equipamentos de segurança e proteção não devem infringir na integridade física do animal, nem o lesionar de alguma forma.

§ 2° A coleira, guia de condução e focinheira deverão ser apropriadas para a tipologia racial de cada animal.

§ 3° A guia de condução para estes animais deve ser curta, não extensível, com comprimento de até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 4° Os dispositivos de segurança obrigatórios, como a focinheira, devem ser projetados para garantir a funcionalidade sem causar prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal, permitindo respiração, ventilação adequada e liberdade de movimento dentro dos limites de segurança.

Art. 4° As disposições desta Lei se aplicam ao tráfego de animais em locais de uso comum público, sejam eles público ou privado, nisto compreendido, por exemplo:

I - praças e passeios públicos;

II - praias;

III - centro de compras; e

IV - áreas de circulação e lazer comum de condomínios, verticais ou horizontais e de loteamentos, sejam residenciais ou não residenciais.

Art. 5° As penalidades pelo descumprimento do estabelecido no art. 1° desta Lei serão as seguintes:

I - advertência escrita;

II - apreensão do animal; e

III - apreensão do animal com multa de 50 (cinquenta) UPFALs, sendo a penalidade aplicável em cada uma das oportunidades que for identificada a infração ao disposto no art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. A multa terá valor dobrado para cada reincidência.

Art. 6° (VETADO).

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de julho de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 988779



SUPLEMENTO

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTASVICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOSSECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIROPROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECOCONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECOSECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOSSECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIROSECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDOSECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTASECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITASSECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOSSECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELASECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITESECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOSSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVASECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDESECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRESSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVASECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVASECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARESSECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTASSECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIASECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRASECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRASECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVASECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINOSECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARALSECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTOSECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANASECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVAPOLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita GeralPOLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado GeralCOMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PMCOMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidenteSidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo FinanceiroJosé Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrialwww.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

O GÊNIO
INDOMÁVEL
ESTÁ DE VOLTA.

“

ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN
POE SEM OS FANTASMAS,
E COM UM GRANDE TALENTO
PARA O GÊNERO, BRENO
ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE
AS ÁGUAS CLARAS DO
CONTO BRASILEIRO AS
COMPORTAS DE SUA ALMA
TULMULTOUSA, QUE HABITA
NAS TREVAS MAIS FUNDAS E
SÓRDIDAS DO SER.

- VINÍCIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagraticilioramos.com.brImprensa Oficial
Graciliano Ramos
ALAGOASCOLEÇÃO
BRENO
ACCIOLY

**COMBATER A FOME É UM PAPEL DE
TODOS NÓS!**

**PARTICIPE DA CORRENTE
SOLIDÁRIA E CONTRIBUA
TAMBÉM COM O PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME.**

**DOE EM UM DE NOSSOS
PONTOS DE ARRECADAÇÃO:**

 **PALATO PRAIA**

 **PARQUE SHOPPING**



**Alagoas
sem fome**



**ALAGOAS
GOVERNO**

C H E F
MÃE NEIDE



SABORES ANCESTRAIS
AFRO-INDÍGENAS



Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

